



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1202 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1992

Dispõe sobre a elevação de limite de suplementação constante da Lei do Orçamento.

JOSE NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - O artigo 40., alínea b da Lei Municipal no. 1.121 de 11 de Dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 40. -
a)
b) Proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 230 (duzentos e trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei nos termos dos artigos 70. e 43 da Lei no. 4.320/64*.

Art. 20. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/1992, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 24 de novembro de 1992


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 24 de novembro de 1992.